TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003254-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: VALDEMAR DARIA ZEFIRINO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

BANCO ITAUCARD S/A move ação contra VALDEMAR

DARIA ZEFIRINO, dizendo que celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária sob nº 554938878/30410, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo "FORD, KA (TECNO) 1.0 8V (Flex) A2C, ano/modelo 2008/2009, cor azul, placa EAL9852, chassi 9BFZK03A19B005981" financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 05/10/2012. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela vencida em 05/02/2014 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 10/04/2014, R\$ 15.742,29. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 04/18. A liminar foi concedida e executada a fl. 28. O réu foi citado (fls.) e não contestou (fl. 27).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir o contrato de financiamento com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido a fl. 28, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar à autora, R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4° do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 04 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA